

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS, IMOBILIÁRIAS E ADMINISTRAÇÃO  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ELIZETH OLIVEIRA PACHECO

**ESTUDO DAS DESPESAS COM PESSOAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE SÃO LUÍS, NO PERÍODO ENTRE 2017 E 2018**

SÃO LUÍS

2019

ELIZETH OLIVEIRA PACHECO

**ESTUDO DAS DESPESAS COM PESSOAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE SÃO LUÍS, NO PERÍODO ENTRE 2017 E 2018**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Universidade Federal do Maranhão como  
exigência para a obtenção do grau de Bacharel  
em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Lauro Luiz Araújo Carvalhal.

SÃO LUÍS

2019

**ELIZETH OLIVEIRA PACHECO**

**ESTUDO DAS DESPESAS COM PESSOAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE SÃO LUÍS, NO PERÍODO ENTRE 2017 e 2018**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Universidade Federal do Maranhão como  
exigência para a obtenção do grau de Bacharel  
em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Lauro Luiz Araújo Carvalhal.

Aprovado em     /     /

**BANCA EXAMINADORA**

---

Examinador

---

Examinador

---

Orientador

Dedico este trabalho a Deus, Nosso Pai e Criador, que sempre me amparou nessa jornada, e à minha família, pelo apoio na busca pela realização de um sonho, e compreensão pela ausência em momentos importantes.

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo verificar se os municípios da Região Metropolitana de São Luís, compreendidas as cidades de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, cumpriram os dispositivos estabelecidos pela LRF quanto aos limites fixados para com gastos de pessoal nos anos 2017 e 2018, após confrontá-lo com os dados obtidos nos Portais de Transparência. A pesquisa classifica-se como descritiva, bibliográfica e documental, foi utilizado o método qualitativo. Justifica-se a elaboração desta pesquisa pela importância da responsabilidade na gestão fiscal referente a despesa com pessoal, que suscita interesse de estudiosos, pesquisadores e profissionais da área contábil, além de incentivar o exercício da cidadania. Destacando que os resultados da pesquisa evidenciaram o controle das despesas com pessoal, realizado pelos gestores no período analisado contribuindo para o cumprimento dos dispositivos da Lei, visto que todos os municípios da Região Metropolitana cumpriram as determinações especificadas em Lei.

Palavras-chave: Despesa com Pessoal; Gestão Fiscal; Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **ABSTRACT**

This paper aims to verify if the municipalities of the Metropolitan Region of São Luís, with the cities of Sao Luis, São José de Ribamar, Paço do Lumiar and Raposa, complied with the provisions established by the Fiscal Responsibility Law, about the limits set for personnel spending in 2017 and 2018, after comparing it with the data obtained from the Transparency Portals. The research is classified as descriptive, bibliographic and documentary; the qualitative method was used. This research is justified by the importance of responsibility in fiscal management related to personnel expenses, which arouses the interest of scholars, researchers and accounting professionals, as well as encouraging the exercise of citizenship. Noting that the results of the survey showed the control of personnel expenses performed by managers in the period analyzed, contributing to compliance with the provisions of the Law, since all municipalities in the Metropolitan Region met the requirements specified in Law.

**Keywords:** Personnel Expenditure; Fiscal Management; Fiscal Responsibility Law.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

DLPE	Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo
FMI	Fundo Monetário Internacional
IMESC	Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
RCL	Receita Corrente Líquida
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>1.1 Tema e Problematização</b> .....	10
<b>1.2 Justificativa</b> .....	12
<b>1.3 Objetivos</b> .....	13
1.3.1 Objetivo Geral .....	13
1.3.2 Objetivo Específico .....	13
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	14
<b>2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal</b> .....	14
2.1.1 Objetivo da LRF .....	21
2.1.2 Gestão Fiscal .....	22
2.1.3 Relatório de Gestão Fiscal .....	22
2.1.4 Relatório Resumido de Execução Orçamentária .....	23
2.1.5 Fiscalização da Gestão Fiscal .....	24
<b>2.2 Orçamento Público</b> .....	24
<b>2.3 Administração Pública</b> .....	25
<b>2.4 Despesa Total Com Pessoal</b> .....	26
<b>2.5 Receita Corrente Líquida</b> .....	27
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	28
<b>4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> .....	29
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	39
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	40

## 1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos últimos anos, o setor público tem vivenciado mudanças significativas na forma de administrar os recursos públicos, sendo as entidades governamentais fiéis depositárias destes recursos, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, os agentes políticos são os responsáveis pela correta aplicação desses recursos visando o bem comum da sociedade. Em face ao objetivo primordial do poder público de atender às demandas da sociedade por meio da disponibilização de serviços, além do aparelhamento da máquina pública, faz-se necessário o quadro de pessoal para a prestação de serviços.

Para Xavier, Rodrigues, Dias (2002), a gestão pública não está imune às mudanças organizacionais e sujeita-se a buscar novas maneiras de obter competitividade e eficiência na prestação de serviços, modificando suas estruturas e desenvolvendo estratégias para que se tornem cada vez menos desburocratizadas.

O poder público brasileiro está organizado em três estruturas de governo, a União, os Estados e os Municípios todos com autonomia, direitos e deveres estabelecidos segundo a competência constitucional de cada um.

No ano 2000, entrou em vigor a Lei Complementar nº 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabeleceu às administrações públicas, de todas as esferas, o conceito de gestão fiscal responsável, envolvendo ação planejada e transparente, prevenção de riscos, equilíbrio das contas públicas, atingimento de metas e de resultados pelo cumprimento de limites estabelecidos, entre eles, os que mais se destacam são os limites para endividamento e para gastos com pessoal.

A limitação de despesas com pessoal na administração pública foi uma importante contribuição da Lei de Responsabilidade Fiscal visando garantir o equilíbrio das contas públicas, estabelecendo normas de orientação para administração das finanças públicas, bem como instituindo sanções quando cabíveis, aumentando a responsabilidade dos gestores governamentais, que, no contexto da LRF, tornaram-se imputáveis pela má gestão dos recursos públicos.

O presente estudo direciona-se à microrregião da Zona Metropolitana de São Luís, abrangida pela capital do Estado, São Luís, sendo o maior município, e por três cidades adjacentes, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa. Dados do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC), divulgados no ano de 2017, atualizam e esclarecem as delimitações geográficas da região da Ilha de São Luís. A partir do estudo

elaborado, é ratificada a delimitação geográfica da região pelos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.

A região possui, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 1.426.974 habitantes, sendo 77% da população habitante na capital São Luís. A população da região equivale a 20,5% da população total do Estado, conforme estimado pelo IBGE em 2018, com a demografia total de 6.954.036 habitantes.

O município de São Luís, é o mais populoso do Maranhão com de 1.101.884 habitantes, possui área de 827, 141 km<sup>2</sup> e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,768, é o terceiro com melhor IDH entre as capitais da região Nordeste do Brasil.

A capital maranhense possui um forte setor industrial com empresas de diversas áreas que se instalaram na cidade pela sua privilegiada posição geográfica entre as regiões Norte e Nordeste do país.

Através de sua área portuária, há a exportação de minério de ferro, óxido de alumínio e alumínio bruto. Também exportação de grãos como soja, milho e arroz. Na economia se destacam ainda os setores alimentício, turismo e de serviços.

O município de São José de Ribamar é o terceiro mais populoso do Estado com 177.686 habitantes, possui área com 386,282 km<sup>2</sup> e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,708. Está situado no extremo leste da Ilha de São Luís, de frente para Baía de São José, distante cerca de 32 km do centro da capital maranhense. Possui como atividade econômica principal a pesca artesanal.

**Tabela** – Dados dos Municípios da Região Metropolitana de São Luís

Município	Área (km <sup>2</sup> )	População (2018)	IDH	Densidade (hab/km <sup>2</sup> )	PIB (2016)
São Luís	827,141	1.101.884	0,768	1.215,69	28.323.357,32
São José de Ribamar	386,282	177.686	0,708	419,82	1.902.361,38
Paço do Lumiar	132,410	122.197	0,724	855,84	800.072,33
Raposa	66,280	30.761	0,632	397,21	87.175,00

**Fonte:** Elaboração própria do autor

O município de Paço do Lumiar possui boa parcela de áreas verdes não ocupadas pela atividade humana, que compreende um total de 132,410 km<sup>2</sup>. Sua população é de 122.197 habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) 0,724. Entre as principais atividades desenvolvidas no município está o extrativismo, pesca e agricultura familiar e o desenvolvimento do comércio atacadista e varejista, além de atividades ligadas ao Ecoturismo.

O município de Raposa localiza-se na Microrregião da aglomeração urbana de São Luís, na porção nordeste da ilha, a 28 km do centro da capital do Maranhão. Seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,632, sua população de 30.761 habitantes formada por pescadores e artesãos, vivendo próximo à beira-mar, sua área corresponde à 66,280 km<sup>2</sup>.

Os levantamentos do IBGE apontam, também, que o Produto Interno Bruto (PIB) da região se concentra em R\$ 28,85 bilhões, representando, aproximadamente, 34% dos R\$ 85,29 bilhões correntes em riqueza gerada no Estado no ano de 2016. Dessa forma, a área corresponde à maior zona habitacional do Maranhão, com grande relevância econômica e política para a região.

A elaboração deste trabalho possui embasamento em estudos realizados em diferentes municípios brasileiros, possibilitando conhecimento a respeito de dados, problemas e ensejando soluções para possíveis impasses a serem encontrados no decorrer deste trabalho.

## **1.1 Tema e Problematização**

Através da obrigatoriedade exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito da transparência e do planejamento financeiro, é observado que a maior participação orçamentária dos entes federados está concentrada nas despesas com pessoal, representando o principal fator que exige maior responsabilidade quanto à gestão dos recursos dos entes, para que os objetivos sejam alcançados.

Londero, Neto, Veloso (2006) apontam na obra aplicada aos municípios do Rio Grande do Sul, excelentes efeitos no equilíbrio fiscal das contas públicas naquele Estado, pois, a partir da tabela de penalidades e metas a serem atingidas pela gestão, a otimização das políticas fiscais tornou-se instrumento obrigatório para conceder eficiência financeira às entidades locais, conforme verificado na discussão dos resultados dos autores.

Uma prática utilizada anteriormente à implantação da otimização fiscal e financeira dos órgãos federativos gaúchos, denomina-se o conceito de política fiscal ilusória, que implica na redução de impostos a partir de lobby, tendo no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a premissa da instituição, previsão orçamentária e arrecadação efetiva de todos os impostos

concernentes à respectiva entidade federativa, sendo penalizado pelo não cumprimento, a vedação de transferências voluntárias, o que, na prática, reduz a utilização de redução de alíquotas de impostos, por exemplo, em campanhas políticas, pois, de acordo com Londero, Neto, Veloso (2006), esta prática acarreta em déficit orçamentário no período cujo a redução é incorrida e obrigatória aquisição de dívidas financeiras pela gestão, tornando o problema do déficit fiscal maior que o estágio anterior, pois, deixou-se de arrecadar receitas previstas para adquirir despesas não previstas e evitáveis, se cumpridas as etapas do processo de eficiência financeira. A partir das observações realizadas pelo autor, entende-se necessário, nesse contexto, ter o entendimento a partir de um paralelo das práticas de gestão fiscal adotadas pelos municípios da Grande São Luís, no Estado do Maranhão com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com quantitativo de duzentos e dezessete municípios registrados e autônomos legalmente entre si, o Estado do Maranhão possui Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 12.264,28 por pessoa, conforme estudo atualizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) em 2016, com uma população total de 6.851,00 habitantes registrados, residentes no Estado. Tendo o estado suas características econômicas, a região com o maior PIB acumulado encontra-se na Ilha de São Luís, que é composta pelos municípios da Região Metropolitana: São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar. Destes, os municípios de São Luís e São José de Ribamar estão entre os seis maiores municípios em participação da riqueza econômica do Estado, respectivamente, participando em 33,3% e 2,2%.

Utilizou-se dessa faixa microrregional como amostragem, pelos municípios integrantes da Região Metropolitana de São Luís, listados no ente federativo, para que seja verificada a conformidade financeira da gestão pública municipal nas prefeituras da Região Metropolitana de São Luís, tendo como fator impactante na execução orçamentária o gasto com pessoal, apresentado neste trabalho quanto ao cumprimento dos dispositivos previstos em Lei, em relação a execução das despesas com pessoal. Dessa forma, este trabalho fez o seguinte questionamento: Os municípios da Região Metropolitana de São Luís cumprem os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal?

## 1.2 Justificativa

Devido à necessidade de ajuste das contas públicas das três esferas governamentais, houve a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal, com uma série de atribuições, entre elas a limitação de gastos para despesa com pessoal.

No cenário do Estado do Maranhão, há a necessidade de aplicação do modelo de estudo por razão de comparabilidade com estudos elaborados anteriormente em regiões diferentes do Brasil, trazendo reflexões acerca das políticas de responsabilidade da gestão dos municípios. No contexto da Região Metropolitana de São Luís, é aplicável a elaboração do estudo por ser ela a principal zona econômica do Estado, possuindo dois municípios entre os seis principais na economia do Maranhão, São Luís e São José de Ribamar, com, respectivamente, 33,3% e 2,2% do PIB estadual.

Portanto, justifica-se a elaboração deste trabalho pela relevância do tema que suscita interesse de estudiosos, pesquisadores e profissionais da área contábil, ressaltando a importância da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal que chega seu décimo nono ano, além de incentivar o cidadão a acompanhar de forma efetiva as ações dos gestores na administração dos gastos públicos através das ferramentas implementadas pela LRF.

Enfatiza-se que este trabalho mostra a importância na análise de dados disponibilizados pelos municípios da Região Metropolitana de São Luís do Maranhão com a sua respectiva execução das despesas com pessoal. E isto vem contribuir para despertar quanto a necessidade de verificar se a Região Metropolitana de São Luís, abrangendo os quatro municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa cumpriram com suas respectivas responsabilidades.

### **1.3 Objetivos da pesquisa**

#### **1.3.1 Geral**

Verificar se os municípios da Região Metropolitana de São Luís cumpriram os dispositivos estabelecidos pela LRF quanto aos limites fixados para com gastos de pessoal nos anos 2017 e 2018.

#### **1.3.2 Específicos**

- a) Demonstrar os valores executados pelos municípios para despesas com pessoal;
- b) Comparar as despesas com pessoal em relação ao limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal é proveniente do cenário histórico brasileiro nas contas governamentais, sendo ela um instrumento normativo que ratifica a execução prevista na Lei nº 4.320/64, que aborda o processo da execução orçamentária.

Para que seja atingidos os padrões fiscais objetivados pela LRF, os processos da Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser compreendidos à luz do Princípio Constitucional da Transparência, conforme aponta Junior, et al (2012), ressaltando que a execução do orçamento público deve ser realizado, desde o planejamento, com a interação entre todos os envolvidos e impactados por ele, principalmente os contribuintes, sendo delegado aos gestores a tarefa de despertar o interesse dos contribuintes pelo orçamento público, sendo a prestação de contas e a transparência, uma obrigação a ser cumprida pelos representantes do governo:

Cabe ao gestor entender que a para que haja o interesse pelas questões referentes às finanças públicas é necessário que, antes de qualquer coisa, o cidadão se sinta motivado a participar e isso é possível utilizando-se, para a divulgação dos dados sobre a gestão fiscal, o meio que seja acessível e a mensagem que seja compreendida pela maioria da população.

É importante ressaltar que, independentemente de estar na letra da lei, é obrigação do gestor colocar o cidadão a par do que está sendo feito com o dinheiro do qual ele, cidadão, é o verdadeiro dono. Portanto a importância de colocar em prática o princípio da transparência na gestão fiscal de um município, para além de cumprir a lei, é um débito que o gestor tem com o cidadão de prestar contas do que está sendo feito com os recursos públicos a partir da compreensão de que o princípio da transparência, dada sua importância para uma gestão séria, é um princípio através do qual os outros aspectos da lei se concretizam. (JUNIOR, et al, 2012, p. 6.)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, para Fonseca, Ferreira, Nazareth (2015), é um instrumento que, além de preencher os moldes e estabelecer processos da Lei nº 4.320/64, dá desenhos de claridade a partir dos relatórios que podem ser extraídos a partir da sua natureza. Dessa forma, os autores complementam que o embasamento da lei está firmado em três principais ordens: a ordem jurídica, a ordem financeira e a ordem política. Respectivamente, uma ordem tratando a respeito da expropriação adequada dos instrumentos e dispositivos legais, dentro do cenário jurídico brasileiro, e a segunda ordem tratando aspectos financeiros, apresentando modelos de gestão que viabilizem a gestão superavitária das contas públicas, também tendo contexto político com a otimização da gestão enfática e centralizada do orçamento, pelo que expõe:

A montagem da LRF, além de estar presumida na Constituição de 1988, acata a 3 (três) principais propósitos, a primeira, de ordem jurídica, a interação de uma lacuna que tolerava a explanação de forma apropriada e objetiva de dispositivos legais; a segunda, de ordem financeira, versa a concretização nacional de um molde perante à

terminologia e formação dos relatórios de contas do Estado; e a terceira, de ordem política, é a determinação de parâmetros rígidos que objetivam colocar um fim no molde da administração pública enfática no país. (FONSECA, FERREIRA, NAZARETH, 2015, p. 2)

Historicamente, Fonseca, Ferreira, Nazareth (2015) apontam que a temática do controle e equilíbrio fiscal teve início com a quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque, em 1929, até este momento da história os orçamentos públicos eram embasados sobre os princípios da economia política de dispêndios controlados e gastos nunca maiores que a arrecadação, entretanto, com o *crash* de 1929, a partir desse momento, o cenário global passa a tender para os princípios keynesianos, os quais utilizam o déficit orçamentário para provimento de investimentos governamentais em aspectos sociais, é o início do modelo de Estado do bem-estar social (*welfare state*).

Matias & Campelo (2000) apud Fonseca, Ferreira, Nazareth (2015) afirmam que, na década de 1980, os sistemas econômicos de bem-estar social, pautados no Keynesianismo, começaram a ruir e entrar em decadência no Brasil, surgindo, então, a necessidade de discussões a respeito do equilíbrio das contas governamentais. Os autores indicam que no período de 1980, foram implantadas quatro políticas monetárias diferentes no país, visando controlar a inflação, o que tornou o cenário fiscal ainda mais delicado. No governo posterior, Nascimento (2006) apud Fonseca, Ferreira, Nazareth (2015), aponta que houveram novas tentativas de implantação de sistemas econômicos sem êxito, pois, apesar das tentativas, não foram capazes de controlar a inflação, muito menos viabilizar o desenvolvimento da economia nacional. Fonseca, Ferreira, Nazareth (2015) afirmam que a questão do controle do déficit orçamentário nacional teve início com o governo Itamar Franco, em 1994, tendo continuidade com a gestão Fernando Henrique Cardoso, que implantaram a política monetária atual do Brasil, com o Plano Real. Além dessas reformas monetárias, o governo daquele período promoveu reformas econômicas que viabilizariam a geração de empregos e redução de gastos públicos indiretos, descentralizando áreas que o setor privado poderia sustentar, por exemplo, a desregulamentação de mercados e portos, política de privatizações, flexibilização de leis trabalhistas e reformas trabalhistas e previdenciárias.

Em decorrência dos problemas globais com a política econômica Keynesiana, alguns tratados e reformas visando equilíbrio fiscal foram implantados em diversos países, por exemplo, nos Estados Unidos e na Nova Zelândia, com o Tratado de Maastricht e o Acordo de Responsabilidade Fiscal, respectivamente. A partir desses tratados, houve influência e impacto nos moldes do projeto que tornar-se-ia a Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, que

possui como finalidade, o controle de dispêndios dentro de um orçamento limitado, aplicando a transparência e o modelo de continuidade da gestão superavitária.

Os tratados nestes países abordaram, de forma antecipada à LRF, o controle de gastos e a otimização da gestão financeira governamental a partir da equidade e controle na redução de dispêndios governamentais e planejamento das receitas, conforme Arruda e Bonacim (2012):

Com todos estes problemas e observando diversos exemplos internacionais de adoção de limites fiscais como, por exemplo: a assinatura em 1992 do Tratado de Maastricht ou Tratado da União Européia que tinha como objetivo consolidar a posição da comunidade e promover a estabilidade macroeconômica e saúde fiscal dos membros; a implantação em 1990 do Budget Enforcement Act pelos EUA que estabelecia limites aos gastos discricionários objetivando o equilíbrio orçamento; e a implantação em 1994 do Fiscal Responsibility Act pela Nova Zelândia que propunha medidas relacionadas à transparência; foi promulgada em 4 de Maio do ano 2000 a Lei Complementar n.º. 101 de 2000, mais conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). (ARRUDA & BONACIM, 2012, p. 2)

A disposição do escopo da Lei de Responsabilidade Fiscal está na premissa da correta utilização e aplicação dos recursos disponíveis pelas entidades públicas nos três poderes, em todas as esferas governamentais, com aplicação de sanções, pelo não cumprimento dos processos estabelecidos pela respectiva norma.

O Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal define como nulo de direito pleno o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e provoca o aumento da despesa por criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e que não sejam derivadas de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo que fixem para o ente a obrigação de execução por período superior a dois exercícios, considerando-se Obrigatória de Caráter Continuado, conforme artigos 16 e 17 da mesma Lei.

A Lei Complementar n.º 101 estabelece sanções ao não cumprimento dos processos de responsabilidade na gestão orçamentária, por exemplo, cassação do mandato dos gestores públicos, nulidade dos atos e, até mesmo, reclusão, ao ultrapassar os limites em cada período para o Despesa Total com Pessoal, expedição de ato que aumente este grupo de despesas em até 180 dias antecedentes ao fim do mandato, etc. conforme artigos 19, 20, 21 e 23 da Lei. Para os gestores públicos, a Lei incumbe em multa de 30% sobre os vencimentos em caso de omissão dos relatórios financeiros com o prazo estabelecido pelo Art. 54, além da suspensão de transferências voluntárias, bem como nas contratações de operações de crédito.

O Sistema do Tesouro Nacional (STN) elenca as sanções e penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa, não conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Além desses principais tratamentos, a Lei elenca demais possibilidades, bem como fornece a orientação correta das sanções legais e punições nos

cenários dessas infrações e inconformidades. O Art. 22 expõe reclusão de um a quatro anos ao gestor que não adotar de medidas previstas na LRF, quando a Despesa Total com Pessoal exceder a 95% do limite e cassação do mandato na manutenção de gastos com inativos e pensionistas acima do permitido em Lei, conforme artigos 18 a 20.

A Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, referenciada como Lei de Responsabilidade Fiscal, aproxima os conceitos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da realidade na execução orçamentária das entidades públicas nacionais.

Dessa forma, ela aproxima os entes públicos da eficiência no controle dos processos orçamentários, a partir do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, considerando, então, que esta Lei aponta para o processo e sua execução e a Lei Complementar 101 aborda a execução do processo de maneira eficiente, visando ao objetivo do instrumento normativo, o equilíbrio financeiro.

Portanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) consiste nas normas de otimização dos gastos públicos, trazendo otimização à gestão orçamentária dos entes abrangidos pela sua conjuntura: a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. França (2018) aponta, ao elaborar aspectos dos gastos dos municípios maranhenses, que, o maior impacto dos orçamentos dos municípios maranhenses está no setor educacional, que está atrelado ao gasto com pessoal direto, além de outros setores que tendem a influenciar no pagamento de pessoal.

Dessa forma, ao ser visualizado o estudo de França (2018), pode-se compreender a relevância da otimização dos gastos públicos a partir do controle e da saúde financeira dos municípios, trazendo solidez às contas públicas e continuidade do fornecimento de serviços por parte dos entes públicos abrangidos pela Lei Complementar nº 101.

A partir da necessidade de nortear os processos de execução orçamentária da União, dos Estados e dos Municípios, surge a Lei Complementar nº101, conforme visualizado no seu escopo, concedendo aos gestores públicos poder de parametrização e planejamento, orientados por políticas financeiras eficientes e sustentáveis.

Conforme apontam Dalmonech, Teixeira, Santanna (2011), houve evolução na tributação praticada nos entes federativos brasileiros, porém, não foi suficiente para promover o equilíbrio fiscal nacional, dando continuidade as disparidades anteriores a Lei de Responsabilidade Fiscal. Os autores apontam que, principalmente nos Estados Federativos, as despesas aumentam mais que as receitas devido às demandas não geridas de dispêndios sociais e investimentos em infraestrutura, situação agravada pelo final do acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), no ano de 2001, que, naquele cenário, sustentava a razão entre

dívida pública brasileira e Produto Interno Bruto. A partir de então, os gestores, nos Poderes Executivo e Legislativo Federal voltaram a atenção ao problema do equilíbrio financeiro das contas nacionais.

Antecipando-se ao fato do final do acordo com o FMI, foi aprovada a Lei Complementar nº101, em maio de 2000, estabelecendo no seu escopo, principalmente, a proporção de gastos públicos com a maior fonte, que é a de gastos com pessoal. Detalhadamente, a Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe em seu texto padrões e indicadores que possibilitaram o controle orçamentário das entidades governamentais, através dos limites para fixação de despesas:

A referida lei estabeleceu limites para despesas com pessoal e encargos em cada período de apuração e em cada ente da federação, de 50% para a União, 60% para os estados e municípios da receita corrente líquida. Portanto, uma das medidas de desempenho da administração pública ficou definida como a relação entre as Despesas Líquidas com Pessoal do Poder Executivo (DLPE) e a Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, o Índice de Despesas Líquidas com Pessoal do Poder Executivo (IDLPE). A DLPE é a maior despesa governamental,<sup>1</sup> cujo limite estabelecido pela Lei no 101/2000 é de 49% para as Despesas Líquidas com Pessoal do Setor Executivo sobre a Receita Corrente Líquida. Aos outros poderes coube 11%, totalizando os 60% estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. (DALMONECH, TEIXEIRA, SANTANNA, 2011, p. 1175)

O art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal aborda os limites fixados para a execução das despesas com pessoal, padronizando o indicador de verificação através da razão entre o valor da Despesa Total com Pessoal (DTP) pelo valor da Receita Corrente Líquida (RCL) apurados no período correspondente a doze meses.

**Tabela - Limites de execução da DTP nos agentes públicos.**

Agente	Limite Global % da Receita Corrente Líquida)	Limites por poder (percentual da receita corrente líquida)
UNIÃO	50%	2,5% para Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas;
		6% para o Poder Judiciário;
		0,6% para o Ministério Público da União;
		3% para custeio das despesas do DF e ex-territórios;
		37,9% para o Poder Executivo.
ESTADOS	60%	3% para Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas;
		6% para o Poder Judiciário;
		2% para o Ministério Público;
		49% para o Poder Executivo
MUNICÍPIOS	60%	6% para Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas;
		54% para o Poder Executivo

**Fonte:** Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A tabela acima mostra o percentual fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal nas três esferas governamentais, assim como também mostra como se dá a distribuição desse percentual em cada um desses entes federativos.

Ressaltando que, após a distribuição desses percentuais, existem parâmetros a serem observados, relacionados a Despesa Total com Pessoal, que são o Limite de Alerta e o Limite Prudencial.

O Limite de Alerta, especificado em 90% do Limite Máximo, conforme inciso III, do art. 59 da LRF, em seu § 2º informa que “compete aos Tribunais de Contas, verificar os cálculos dos limites de despesa total com pessoal de cada Poder e órgão. Se atingir este valor o Tribunal de Contas notifica o ente sob o risco de desvio fiscal.

O Limite Prudencial ocorre quando se atinge 95% do Limite Máximo, de acordo com o art. 22 da LRF, excedendo este limite surgem as vedações.

**Tabela - Limites Máximo, Prudencial e de Alerta.**

Despesas com Pessoal – Poder Executivo		% da LRF
Limite Máximo		54,0 %
Limite Prudencial	95% do Limite Máximo	51,3 %
Limite de Emissão de Alerta	90% do Limite Máximo	48,6 %

**Fonte:** Elaboração própria do autor.

O art. 169, da CF, determina adoção de medidas ao ente que ultrapassar os limites da LRF, dentre elas vale citar:

- redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- exoneração dos servidores não estáveis;
- exoneração de servidor estável, desde que no ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou a unidade administrativa objeto da redução pessoal.

A LRF instituiu mecanismos mais rigorosos para os gestores das finanças públicas nas três esferas de governo, devendo estes observá-los, caso contrário, há possibilidade de incorrer em crime de responsabilidade. As principais mudanças ocorreram em face a prática de gestores em transferir as dificuldades fiscais para administrações e gerações futuras. Com a Lei as autoridades governamentais e agentes públicos passaram a ser responsabilizados criminalmente pela má gestão dos recursos públicos e pelos atos que causam danos ao Erário, conforme aponta Albuquerque, 2008.

Nesse aspecto, a Lei de Responsabilidade Fiscal não somente estabeleceu a equidade na relação entre gastos incorridos e receitas realizadas, mas também favoreceu a sustentabilidade financeira aos entes federativos, reduzindo o endividamento público e agilizando e fortalecendo as estruturas destes entes.

Em caso de não cumprimento de suas normas, a LRF estabelece várias sanções institucionais e pessoais. Como exemplo de sanção institucional é a suspensão das transferências voluntárias para aquele governo que não instituir, prever e arrecadar impostos de sua competência. Em se tratando de limites de despesas com pessoal, se as regras da LRF não forem cumpridas e enquanto não for feito o ajuste, ou se houver excesso no primeiro quadrimestre do último ano de mandato, ficam suspensas as transferências voluntárias, a obtenção de garantias e a contratação de operações de crédito, exceto para refinanciamento da dívida e redução de despesas com pessoal. As penalidades alcançam todos os responsáveis dos Três Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, e todo cidadão será parte legítima para denunciar.

**Tabela - Penalidades previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.**

<b>LRF</b>	<b>Penalidades</b>
Ultrapassar o limite de despesa total com pessoal em cada período de apuração (art. 19 e 20, LRF).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, incisoVII).
Expedir ato que provoque aumento da despesa com pessoal em desacordo com a lei (art. 21, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Expedir ato que provoque aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (art. 21, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Deixar de adotar as medidas previstas na LRF, quando a despesa total com pessoal do respectivo Poder ou órgão exceder a 95% do limite (art. 22, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Deixar de adotar as medidas previstas na lei, quando a despesa total com pessoal ultrapassar o limite máximo do respectivo Poder ou órgão (art. 23, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Manter gastos com inativos e pensionistas acima do limite definido em lei (art. 18 a 20, art. 24, § 2º, art. 59, § 1º, inciso IV, LRF).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII).
Não cumprir limite de despesa total com pessoal em até dois anos, caso o Poder ou órgão tenha estado acima desse limite em 1999 (art. 70, LRF).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII).

**Fonte:** Secretaria do Tesouro Nacional.

A LRF foi criada com o intuito de definir normas de finanças públicas orientadas para a reponsabilidade da gestão fiscal, introduzida como instrumento para conter déficits públicos e endividamento crescente das unidades da federação, portanto é uma lei que busca maior transparência e equilíbrio das contas públicas, exigindo dos administradores uma gestão orçamentária e financeira responsável. Além de impor limites ao gasto e endividamento, contempla o orçamento em geral estabelecendo diretrizes para sua elaboração, execução e avaliação, tornando-a instrumento de controle fiscal mais abrangente.

### **2.1.1 Objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal**

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem como objetivo melhorar administração das contas públicas no Brasil. Com ela, todos os governantes passarão a ter compromisso com orçamento e com metas, que devem ser apresentadas e aprovadas pelo respectivo Poder Legislativo. A LRF se apoia em três grandes princípios quais sejam: planejamento, transparência e equilíbrio das contas e qualquer interpretação de seus dispositivos devem estar em consonância com esses pilares a serem analisados.

**Planejamento** - processo estruturado no sentido de coordenar o exercício de opções com vistas à tomada de decisões que maximizem em termos de eficiência, eficácia e efetividade,

o emprego de recursos escassos e que ordenem os processos de execução, conforme expõe Sanchez (1997). A ação planejada e transparente objetiva prevenir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

**Transparência** – ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos atos praticados pela Administração Pública. A transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos e diretrizes orçamentárias.

**Equilíbrio da Contas** – consiste gastar aquilo que foi planejado em função das receitas, evitando-se déficits e aumento da dívida pública. O equilíbrio das contas exige o cumprimento de metas e de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receitas e geração de despesas em geral.

Convém ressaltar que esses instrumentos norteiam a gestão do orçamento público e possibilita a fiscalização dos atos praticados pelo administrador, permitindo ao cidadão a participação efetiva no controle das finanças públicas.

### **2.1.2 Gestão Fiscal**

A definição de gestão para Ferreira (1986) é o atributo de gerenciar e controlar. O termo pode ser empregado quando se fala em administração de negócios e gerenciamento empresarial com o propósito de se atingir objetivos para os quais se depende de aptidão, reflexões e poderes para decidir. A Lei Complementar n° 101, estabelece normas de finanças públicas direcionadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com intenção de assegurar o alcance das metas fiscais e a transparência dos gastos públicos, assegurando uma “gestão fiscal responsável”.

No tocante a gestão fiscal, trata-se de uma atividade do Estado, ao lado da jurisdição e da legislação, a administração pública, cujo objetivo é a prestação do serviço público, que pode ser definida como toda atividade desempenhada direta ou indiretamente pelo Estado, com a finalidade de atender as necessidades essenciais do cidadão, da coletividade e do próprio Estado, conforme define Vargas (2007).

A LRF define a gestão fiscal em seu § 1° do art.1° da LRF, como ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem os desvios que afetam o equilíbrio das contas públicas, controlando assim o déficit público, mediante o cumprimento de metas e obediência limites estabelecidos pela lei. A gestão fiscal busca uma forma preventiva quanto a autuações fiscais, administrando as informações em paralelo a legislação além de proporcionar soluções para a saúde financeira da instituição.

### **2.1.3 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)**

É um dos instrumentos de Transparência de Gestão Fiscal criados pela LRF. O Relatório de Gestão Fiscal tem por meta o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF para os entes federativos, e que são definidos em percentuais, tendo como base a Receita Corrente Líquida.

Cada ente federativo, tem a obrigação de emitir o seu relatório abordando todas as variáveis indispensáveis ao alcance das metas fiscais bem como a obediência aos limites fixados para as dívidas e despesas.

A LRF determina que o RGF deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos da União e conterà demonstrativos com informações relativas a gastos total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e contragarantias, assim como as operações de créditos e sua publicação é feita por quadrimestre e disponibilizado ao acesso público, se estendendo aos meios eletrônicos, e obrigatoriamente deverá ocorrer em até trinta dias após a encerramento do período a que corresponder.

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre passa a ser demonstrado, pelo chefe do Executivo, em audiência pública perante comissão ou as Casa Legislativas estaduais e municipais.

### **2.1.4 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)**

O RREO ajuda a compreender a situação fiscal do município, com dados sobre a execução orçamentária da receita e das despesas. Sua publicação é exigida pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, § 3, sendo as especificações para sua elaboração e publicação estabelecidas através da LRF. No art. 53 da LRF há referência do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

I - Balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, e a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa líquida e o saldo;

II - Demonstrativos de execução das:

- a) receitas por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

O RREO tem por finalidade evidenciar a situação fiscal do ente federativo, mais especificamente a execução orçamentária das receitas e despesas sob diversos aspectos, favorecendo desta forma à sociedade, aos órgãos de controle interno e externo e aos interessados em geral o acompanhamento das ações governamentais através da publicação desse relatório que ocorre periodicamente a cada bimestre.

### **2.1.5 Fiscalização da Gestão Fiscal**

É por meio do controle interno que o próprio ente administrativo dispõe da avaliação do cumprimento de suas metas. Por sua vez, o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, é que promove o controle técnico, avaliando o cumprimento da gestão fiscal e determinando restrições, de modo a adequá-la à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Tribunais de Contas são os responsáveis para emitir o alerta aos entes ou aos órgãos quando constatarem que os níveis de gastos estiverem próximos aos limites fixados pela LRF.

Os principais aspectos serem fiscalizados são relativos a:

- a) o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) a observância dos limites e das condições para a realização de operações de crédito e a inscrição de despesa em restos a pagar;
- c) a adoção de medidas para a adequação das despesas com pessoal e das dívidas mobiliária e consolidada aos respectivos limites;
- d) a observância das normas relacionadas à destinação dos recursos oriundos de alienação de ativos e com respeito aos limites aplicáveis aos gastos do Poder Legislativo municipal, quando houver.

Atendendo aos objetivos proporcionados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, esta traz em seu corpo textual as sanções cabíveis em não conformidades apresentadas pela administração pública, quanto à gestão da execução das despesas dos agentes. As sanções e penalidades são referentes tanto aos órgãos quanto aos gestores destes, apresentando a imputação dos atos praticados durante os exercícios fiscais.

## **2.2 Orçamento Público**

O Orçamento Público é a previsão de receitas e despesas de um governo em determinado período, devendo ser aprovado por lei. Os princípios orçamentários são diretrizes que norteiam a elaboração e o controle dos orçamentos, estão previstos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal de 1988, na Lei 4.320/1994 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Fontenelle (2003).

De acordo com Silva, L. M. (2012), o orçamento público é uma ferramenta gerencial utilizada na execução das finanças e avaliação das políticas públicas disponibilizadas pelos agentes e, de acordo com os níveis de execução, a análise realizará apontamento de melhorias que viabilizem as aplicações em determinados setores, retirando-se de outros setores.

Morgado (2011) define orçamento como sendo o planejador de uma gestão, através do qual, em período estabelecido de tempo, receitas são previstas e despesas são fixadas no plano da administração financeira.

De forma geral, orçamento público pode ser definido como uma estimativa de receitas e despesas de uma organização pública com o objetivo de avaliar o nível de execução das finanças públicas. O planejamento orçamentário contribui para a eficiência dos gastos públicos, dessa forma, torna-se necessário reavaliar a gestão pública de modo que a qualidade do gasto público esteja atrelada ao desenvolvimento da sociedade. A eficiência do gasto público é visualizada à medida que um determinado investimento deverá ser executado com o menor custo possível, gerando o maior benefício para a sociedade de forma simultânea.

De acordo com Andrade (2012), o orçamento público não é somente uma contabilidade de previsão de receitas e fixação de despesas; ele atinge um patamar bem maior, atinge um grande número de pessoas, os interesses que nele predominam e os seus setores beneficiados.

O orçamento público é também denominado de orçamento-programa, pois é elaborado com base em programas e ações do governo, sendo traçadas diretrizes, objetivos e metas. Em sua essência, o orçamento é a função primordial da administração pública de estimar receitas e fixar despesas.

## **2.3 Administração Pública**

A administração pública é a responsável para atender às necessidades públicas, ou seja, tem a função de cumprir com os direitos constitucionais e defender os interesses legais dos cidadãos, estando os órgãos e agentes administrativos subordinados à Carta Magna, através da

Constituição Federal de 1988, obedecendo aos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da imparcialidade e da boa-fé, bem como, garantir de forma democrática a participação dos interessados.

Segundo Nogueira (2015) a Administração pública ainda é influenciada por decisões de ordem política, dessa forma, a política tem a função de equilibrar as forças dos sistemas da organização, podendo aumentar ou enfraquecer determinado sistema. Mas certamente, os benefícios da articulação política, contribuem positivamente, entre eles destacam-se o aproveitamento das capacidades mais adequadas de cada ente participante, o desvio de duplicação de esforços, reduzindo assim, os resultados indesejáveis, minimizando os esforços contraditórios e, sobretudo a maximização dos resultados e a redução de custos.

Para Meirelles (2009), a administração não exercita atos de governo; exerce, exclusivamente, atos de efetivação, com maior ou menor autonomia operacional, conforme a competência do órgão e de seus agentes, assim, são os chamados atos administrativos. Em sentido formal, a administração é o conjunto de órgãos estabelecidos para a consecução dos objetivos do Governo; já em sentido material, pode-se defini-la como o conjunto das funções imprescindíveis para os serviços públicos em geral; no aspecto operacional, é o desempenho perene e metódico, legalístico e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele admitidos em aditamento da coletividade. Por conseguinte, em uma visão geral, a Administração é todo o aparelhamento do Estado ordenado antecipadamente à execução de serviços, tendo em vista à satisfação das necessidades da coletividade.

## **2.4 Despesa Total com Pessoal**

A LRF abrange diversos setores e uma das suas metas primordiais é a redução de gastos com pessoal e em estabelecer limites com a finalidade de disciplinar a gestão dos recursos públicos, onde a transparência das contas é obrigatoriedade dos Poderes a quem ela compete.

Conforme aborda Cruz (2001, p.21), “As despesas com pessoal são a que mais despertam a atenção da população e dos gestores públicos, em razão de serem as mais representativas em quase todos os entes públicos entre os gastos realizados”.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados e dos municípios não deve exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Portanto a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), regulamentou a proposição da Constituição Federal de 1988.

De acordo com a LRF, a Despesa Total com Pessoal é composta pelo somatório com uma série de gastos de itens como os ativos, os inativos e os pensionistas, membros do Poder através de espécies remuneratórias como vencimentos e vantagens, subsídios, pensões, indenizações e outros. Valores de contratos de terceirização de mão-de-obra também devem ser computados para fins de apuração do limite da Despesa Total com Pessoal.

O Art. 19 da Lei estabelece que, para os municípios, a Despesa Total com Pessoal não poderá exceder, em cada período apurado, 60% do valor da Receita Corrente Líquida, excluindo-se deste cálculo as despesas com indenização de servidores ou empregados por demissão, incentivos à demissão voluntária, na decisão judicial de competência de período anterior ao da apuração, despesas com inativos, quando custeadas por recursos provenientes de origens com arrecadação de contribuições de segurados, compensação financeira, alienação de bens, direitos e ativos em superávit financeiro.

## **2.5 Receita Corrente Líquida**

A Receita Corrente Líquida é a base de cálculo percentual para todos os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sua apuração é realizada conforme está descrito em seu §3, somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores.

Conforme Art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida (RCL) é composta pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes. É o somatório responsável por indicar os recursos que o governo dispõe a cada exercício com o propósito de custear suas despesas.

Conforme visto anteriormente a RCL é o somatório das receitas tributárias, porém delas são deduzidas, principalmente, de valores transferidos, por determinação constitucional legal, aos Estados e Municípios, no caso da União, e aos Municípios, no caso dos Estados, consideradas ainda as demais deduções previstas na Lei.

No âmbito municipal, a RCL é obtida pelo somatório das receitas correntes de todos os órgãos, incluindo os que possuem autonomia administrativa e financeira, excluídas apenas as contribuições dos servidores para o sistema previdenciário, como também as transferências intragovernamentais e os rateios ao FUNDEB.

### 3 METODOLOGIA

A partir da divulgação em 2016 do estudo econômico realizado pelo Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC) e direcionamento para o Estado do Maranhão, referente ao aspecto econômico dos municípios e Estado do Maranhão, neste trabalho observou-se a participação econômica dos municípios maranhenses, adotando a Região Metropolitana de São Luís, como objeto de estudo da pesquisa.

A partir de trabalhos anteriores elaborados em diferentes regiões, por exemplo, Londero, Neto, Veloso (2006), que, através da análise dos gastos com pessoal nos municípios da Região de Getúlio Vargas, no Rio Grande do Sul, incentiva a elaboração de estudos equivalentes em diferentes localidades, para verificação dos gastos com pessoal nessas localidades e consequente comparação com o trabalho elaborado.

A partir da amostra selecionada, municípios da Região Metropolitana de São Luís, no Maranhão, considera-se relevante a aplicabilidade deste estudo em verificar o reflexo da Lei de Responsabilidade Fiscal, na perspectiva dos gastos com pessoal, nos municípios descritos, observando o cumprimento da Lei, as dificuldades na gestão financeira, apurando valores e analisando o cumprimento pela gestão orçamentária dos municípios maranhenses. França (2018) aponta que o setor da educação é o principal responsável pelos gastos do Estado do Maranhão até o ano de 2014, sendo este setor diretamente relacionado pelo capital humano, apropriado como despesa com pessoal, seja em pessoal próprio ou terceiros, apresentando a dimensão das despesas com pessoal no orçamento governamental do Estado.

Os dados utilizados foram coletados no Portal da Transparência dos respectivos municípios, disponibilizados pela organização fazendária das prefeituras. Após coletados os dados, foram tratados em análises e geradas informações, demonstrando aspectos encontrados nas pesquisas elaboradas. No aspecto da divulgação das informações fiscais dos entes, são do período abrangido entre os anos de 2017 e 2018. O método de pesquisa deste trabalho foi a análise documental, através de pesquisa descritiva qualitativa, tendo sido abordadas referências englobando quatro municípios para análise de dados orçamentários, contidos em relatórios divulgados pelas autoridades fiscais competentes para as atividades.

Os tipos de análises utilizadas neste trabalho foram análises comparativas entre exercícios, entre os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e os processos em prática nas prefeituras quanto às despesas com pessoal, evidenciando o cumprimento dos dispositivos e os valores executados nas despesas com pessoal da administração pública municipal.

#### **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Os resultados obtidos na elaboração deste trabalho consistem na percepção dos efeitos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, analisando o cumprimento dos dispostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Através do estudo da legislação que traz como inovação a transparência, utilizada como uma ferramenta de responsabilização da gestão pública, por consequência atingindo os alvos da Contabilidade Pública que, a partir da legislação em vigor exigem-se o alinhamento da gestão com os propósitos destacados, como controle, limpidez, prestação de contas e publicação de informações.

Dessa forma, a partir desta produção, foi observada a gestão e a responsabilidade financeira dos componentes desta amostra quanto às despesas com pessoal, através do controle dos gastos nesse grupo de despesas, o que viabiliza o desenvolvimento socioeconômico.

Os municípios de Paço do Lumiar, São José de Ribamar, São Luís e Raposa, no período de 2017 apresentaram, respectivamente, 52,78%, 52,30%, 51,70% e 53,59% de despesas com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida do exercício, do qual se obtém o percentual médio, de 52,59% geral, na execução de despesas com pessoal.

Em 2018 os municípios de Paço do Lumiar, São José de Ribamar, São Luís e Raposa, apresentaram, respectivamente, 44,34%, 48,72%, 50,03% e 53,82% de despesas com pessoal sobre a receita corrente líquida do exercício, do qual se obtém o percentual médio, de 49,22% geral, na execução de despesas com pessoal.

**Figura 1 - Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de São Luís (2017)**

## Relatório de Gestão Fiscal

Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>EXECUTADO</b>
Despesa Bruta	R\$ 1.491.203.923,03
Ativos	R\$ 1.197.874.726,62
Inativos e Pensionistas	R\$ 238.802.006,80
Outras Desp. & Contratos de Terceir.	R\$ 54.526.189,61
<b>NÃO COMPUTADAS</b>	R\$ 231.100.334,29
Decisão PL	R\$ 70.130.349,11
Indenizações	R\$ 408.207,49
Decisões Judiciais Anteriores	R\$ 562.644,53
Exercícios Anteriores	R\$ 15.489.015,56
Inativos com Recursos Vinculados	R\$ 143.510.117,60
<b>APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 2.437.109.320,11
(-) Transferências Obrigatórias	R\$ -
Despesa Total com Pessoal	R\$ 1.260.103.588,74
<b>% Realizado</b>	<b>51,70%</b>

Fonte: &lt;transparencia.saoluis.ma.gov.br&gt;

De acordo com dados extraídos do Portal da Transparência do município de São Luís, no ano de 2017, observa-se que a Receita Corrente Líquida correspondeu ao valor de R\$ 2.437.109.320,11 e a Despesa Total com Pessoal foi de R\$ 1.260.103.588,74, com o comprometimento percentual de 51,70% da Receita Corrente Líquida.

O maior percentual de gastos concentra-se com o pessoal ativo, sendo 80,04%; e os gastos com pensionistas e inativos correspondem ao percentual de 16,12% e o restante decorre dos contratos de prestação de serviços no período abordado.

**Figura 2 - Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de São Luís (2018)**

## Relatório de Gestão Fiscal

Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>EXECUTADO</b>
Despesa Bruta	R\$ 1.455.765.038,65
Ativos	R\$ 1.203.260.003,31
Inativos e Pensionistas	R\$ 122.332.827,96
Outras Desp. & Contratos de Terceir.	R\$ 130.172.207,38
<b>NÃO COMPUTADAS</b>	R\$ 134.502.460,38
Decisão PL	R\$ 7.495.847,65
Indenizações	R\$ 96.164,77
Decisões Judiciais Anteriores	R\$ 1.092.356,07
Exercícios Anteriores	R\$ 17.572.523,12
Inativos com Recursos Vinculados	R\$ 108.245.568,77
<b>APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 2.641.150.045,61
(-) Transferências Obrigatórias	R\$ -
Despesa Total com Pessoal	R\$ 1.321.262.578,27
<b>% Realizado</b>	<b>50,03%</b>

Fonte: &lt;transparencia.saoluis.ma.gov.br&gt;

No ano de 2018, o município de São Luís obteve o montante de R\$ 2.641.150.045,61 em Receita Corrente Líquida e execução em Despesa Total com Pessoal no valor de R\$ 1.321.262.578,27 incidindo em um comprometimento de 50,03%. Índice este, menor em relação ao ano anterior.

Houve diminuição de gastos com inativos e pensionistas e aumento relacionado com outras despesas & contratos de terceiros, em comparação ao ano de 2017.

O município de São Luís apresenta execução orçamentária em Despesa Total com Pessoal, da mesma forma que no ano anterior, com maior percentual de execução em vencimentos, vantagens e despesas variáveis de ativos, 79,02%, e 17,54% executado para fins de gastos com pessoal inativo, em aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários.

**Figura 3 - Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de Paço do Lumiar (2017)**

## Relatório de Gestão Fiscal

Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>EXECUTADO</b>
Despesa Bruta	R\$ 92.007.562,88
Ativos	R\$ 84.157.804,26
Inativos e Pensionistas	R\$ 7.849.758,62
Outras Desp. & Contratos de Terceir.	R\$ -
<b>NÃO COMPUTADAS</b>	R\$ 9.534.060,16
Decisão PL	R\$ -
Indenizações	R\$ -
Decisões Judiciais Anteriores	R\$ 1.119.478,84
Exercícios Anteriores	R\$ -
Inativos com Recursos Vinculados	R\$ 8.414.581,32
<b>APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 156.259.593,08
(-) Transferências Obrigatórias	R\$ -
Despesa Total com Pessoal	R\$ 82.473.502,72
<b>% Realizado</b>	<b>52,78%</b>

Fonte: <[www.pacodolumiar.ma.gov.br/rgf-rreo](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/rgf-rreo)>

A Receita Corrente Líquida do município de Paço do Lumiar no ano de 2017 foi de R\$ 156.259.593,08 e a Despesa Total com Pessoal foi na ordem de R\$ 82.473.502,72 vindo a ter um comprometimento percentual em de 52,78%.

Na apresentação dos valores de gastos com pessoal não consta indicativos referentes a outras despesas e contratos de terceiros.

Referente ao exercício financeiro de 2017 índice verificado foi de 91,47% para os vencimentos e remunerações de pessoal ativos e 8,53% em pagamentos de inativos e pensionistas.

Ressaltando que o município obedeceu ao Limite Máximo quanto a execução de despesas com pessoal, porém ultrapassou o Limite Prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Figura 4 - Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de Paço do Lumiar (2018)**

## Relatório de Gestão Fiscal

Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>EXECUTADO</b>
Despesa Bruta	R\$ 101.347.688,73
Ativos	R\$ 101.347.688,73
Inativos e Pensionistas	R\$ -
Outras Desp. & Contratos de Terceir.	
<b>NÃO COMPUTADAS</b>	R\$ 5.042.180,08
Decisão PL	R\$ 2.572.952,80
Indenizações	R\$ -
Decisões Judiciais Anteriores	R\$ 2.469.227,28
Exercícios Anteriores	R\$ -
Inativos com Recursos Vinculados	R\$ -
<b>APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 217.215.018,32
(-) Transferências Obrigatórias	
Despesa Total com Pessoal	R\$ 96.305.508,65
<b>% Realizado</b>	<b>44,34%</b>

Fonte: <[www.pacodolumiar.ma.gov.br/rgf-rreo](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/rgf-rreo)>

No ano de 2018, o município de Paço do Lumiar obteve aumento na Receita Corrente Líquida chegando ao valor de R\$ 217.215.018,32 e a Despesa Total com Pessoal de R\$ 96.305.508,65.

Ressaltando que neste exercício financeiro não houve gastos com inativos e pensionistas, fator este, que associado a maior receita, pode ter contribuído para redução do percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida que ficou na ordem de 44,34%, valor este, inferior ao ano anterior.

Com a redução no índice de comprometimento dos gastos da Receita Corrente Líquida evidencia o controle de gastos, conseqüentemente a adequação aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que no exercício anterior o referido município ultrapassou o Limite Prudencial fixado em lei.

**Figura 5** - Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de Raposa (2017)

Relatório de Gestão Fiscal  
Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>EXECUTADO</b>
Despesa Bruta	R\$ 23.777.733,36
Ativos	R\$ 23.777.733,36
Inativos e Pensionistas	R\$ -
Outras Desp. & Contratos de Terceir.	R\$ -
<b>NÃO COMPUTADAS</b>	R\$ 46.611,63
Decisão PL	R\$ -
Indenizações	R\$ -
Decisões Judiciais Anteriores	R\$ 46.611,63
Exercícios Anteriores	R\$ -
Inativos com Recursos Vinculados	R\$ -
<b>APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 44.281.518,79
(-) Transferências Obrigatórias	R\$ -
Despesa Total com Pessoal	R\$ 23.731.121,73
<b>% Realizado</b>	<b>53,59%</b>

Fonte: <<http://transparenciagemestao.com.br/raposa/publico/>>

O município de Raposa, no ano de 2017, obteve Receita Corrente Líquida no valor de 44.281.518,79 e Despesa Total com Pessoal R\$ 23.731.121,73. Não houve indicação de despesas com inativos e pensionistas, e o índice de comprometimento foi de 53,59%.

Na observação dos valores apresentados, verificou-se o cumprimento do Limite Máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no entanto ultrapassou o Limite Prudencial.

Destacando que ao ultrapassar o Limite Prudencial, o município é passível de sofrer vedações, conforme estipulado em lei.

**Figura 6 - Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de Raposa (2018)**

## Relatório de Gestão Fiscal

Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>EXECUTADO</b>
Despesa Bruta	R\$ 28.728.208,06
Ativos	R\$ 28.728.208,06
Inativos e Pensionistas	R\$ -
Outras Desp. & Contratos de Terceir.	R\$ -
<b>NÃO COMPUTADAS</b>	R\$ 1.450.521,55
Decisão PL	R\$ 694.104,25
Indenizações	R\$ -
Decisões Judiciais Anteriores	R\$ 756.417,30
Exercícios Anteriores	R\$ -
Inativos com Recursos Vinculados	R\$ -
<b>APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 50.686.662,51
(-) Transferências Obrigatórias	R\$ -
Despesa Total com Pessoal	R\$ 27.277.686,51
<b>% Realizado</b>	<b>53,82%</b>

Fonte: < <http://transparencianagestao.com.br/raposa/publico/>>

No ano de 2018 o município de Raposa obteve Receita Corrente Líquida de R\$ 50.686.662,51 e Despesa Total com Pessoal de 27.277.686,51 e também não houve indicação de valores referente a despesa com inativo e pensionistas.

Houve aumento na apuração de Receita Corrente Líquida, no entanto apresentou acréscimo no índice de comprometimento, que ficou estabelecido em 53,82%.

O município se manteve acima do Limite Prudencial, sendo que o índice percentual do comprometimento da Receita Corrente Líquida foi ligeiramente superior em relação ao ano de 2017, o que evidencia a não adequação aos dispositivos da lei nos dois exercícios financeiros analisados.

**Figura 7:** Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de São José de Ribamar (2017)

## Relatório de Gestão Fiscal

Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>EXECUTADO</b>
Despesa Bruta	R\$ 148.221.832,28
Ativos	R\$ 144.824.011,83
Inativos e Pensionistas	R\$ 3.397.820,45
Outras Desp. & Contratos de Terceir.	R\$ -
<b>NÃO COMPUTADAS</b>	R\$ 3.509.203,55
Decisão PL	R\$ -
Indenizações	R\$ -
Decisões Judiciais Anteriores	R\$ 95.644,50
Exercícios Anteriores	R\$ 15.738,60
Inativos com Recursos Vinculados	R\$ 3.397.820,45
<b>APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 276.813.166,56
(-) Transferências Obrigatórias	R\$ -
Despesa Total com Pessoal	R\$ 144.768.583,89
<b>% Realizado</b>	<b>52,30%</b>

Fonte: <transparencia.saojosederibamar.ma.gov.b>

No ano de 2017, o município de São José de Ribamar obteve Receita Corrente Líquida de R\$ 276.813.166,56 e Despesa Total com Pessoal R\$ 144.768.583,89 e um índice de comprometimento verificado em 52,30%.

Ressalta-se que o índice de comprometimento da Receita Corrente Líquida com a Despesa Total com Pessoal neste patamar ultrapassa o Limite Prudencial. Tornando obrigatória a adoção de medidas necessárias a redução nos gastos com folha de pagamento.

**Figura 8 - Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de São José de Ribamar (2018)**

## Relatório de Gestão Fiscal

Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>EXECUTADO</b>
Despesa Bruta	R\$ 155.681.997,10
Ativos	R\$ 152.561.890,66
Inativos e Pensionistas	R\$ 3.120.106,44
Outras Desp. & Contratos de Terceir.	R\$ -
<b>NÃO COMPUTADAS</b>	R\$ 5.600.225,84
Decisão PL	R\$ -
Indenizações	R\$ -
Decisões Judiciais Anteriores	R\$ -
Exercícios Anteriores	R\$ 2.480.119,40
Inativos com Recursos Vinculados	R\$ 3.120.106,44
<b>APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 308.042.215,91
(-) Transferências Obrigatórias	R\$ -
Despesa Total com Pessoal	R\$ 150.081.772,26
<b>% Realizado</b>	<b>48,72%</b>

Fonte: &lt;transparencia.saojosederibamar.ma.gov.b&gt;

No ano de 2018, o município de São José de Ribamar obteve Receita Corrente Líquida de R\$ 308.042.215,91, valor maior em relação ao exercício anterior e Despesa Total com Pessoal de R\$ 150.081.772,26 com ligeira queda no índice de comprometimento que ficou em 48,72% em relação ao ano anterior.

Destaca-se que houve a adequação por parte do município no que se refere ao controle de gastos, reduzindo o índice em 7,34%, saindo do Limite Prudencial e passando ao Limite de Alerta. O que indica a necessidade de controle efetivo dos gastos com pessoal para prevenir eventuais vedações especificadas na LRF.

**Tabela - RCL e DTP dos municípios em gastos com pessoal dos anos de 2017 e 2018.**

Ano: 2017	Rec. Corrente Líquida	Desp. Total Pessoal	% Realizado	R\$ Limite
Raposa	R\$ 44.281.518,79	R\$ 23.731.121,73	53,59%	R\$ 26.568.911,27
Paço do Lumiar	R\$ 156.259.593,18	R\$ 82.473.502,72	52,78%	R\$ 93.755.755,91
São José de Ribamar	R\$ 276.813.166,56	R\$ 144.768.583,89	52,30%	R\$ 166.087.899,94
São Luís	R\$ 2.437.109.320,11	R\$ 1.260.103.588,74	51,70%	R\$ 1.462.265.592,07

  

Ano: 2018	Rec. Corrente Líquida	Desp. Total Pessoal	% Realizado	R\$ Limite
Raposa	R\$ 50.686.662,51	R\$ 27.277.686,51	53,82%	R\$ 30.411.997,51
São Luís	R\$ 2.641.150.045,61	R\$ 1.321.262.578,27	50,03%	R\$ 1.584.690.027,37
São José de Ribamar	R\$ 308.042.215,91	R\$ 150.081.772,26	48,72%	R\$ 184.825.329,55
Paço do Lumiar	R\$ 217.215.018,32	R\$ 96.305.508,65	44,34%	R\$ 130.329.010,99

**Fonte:** Elaboração própria do autor.

Neste quadro resumo são indicados os municípios da pesquisa, analisados com as respectivas Receitas Corrente Líquida, Despesa Total com Pessoal, o percentual comprometido e o limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo a Receita Corrente Líquida, base de cálculo para o percentual de 60% estabelecido em Lei.

De acordo com a análise da tabela, nota-se que o município de Raposa foi o único a apresentar aumento no índice de comprometimento no ano subsequente a 2017, ressaltando que foram coletados dados de dois anos para esta análise. Os demais municípios mantiveram o controle dos gastos, visto que houve redução de comprometimento da Receita Corrente Líquida com Despesa de Pessoal em relação ao exercício financeiro anterior.

Convém destacar que o percentual atribuído como parâmetro não foi desobedecido em seu limite máximo, evidenciando o controle exercido por parte dos respectivos gestores. No entanto para evitar vedações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal as margens devem ser reduzidas nos municípios em que os percentuais foram mais altos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a gestão fiscal no que tange a Despesa com Pessoal e os limites da LRF. Para tanto foram utilizados Relatórios de Gestão Fiscal disponíveis nos Portais de Transparência dos municípios da Região Metropolitana de São Luís, a saber, São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.

Quanto ao disposto na Lei Complementar nº 101, Art. 48, da Transparência da Gestão Fiscal, observa-se a conformidade dos municípios em cumprir o disposto no texto legal, e faz-se necessário a manutenção e continuidade dos trabalhos exercidos pelo financeiro das prefeituras dos respectivos municípios. Ressaltando que no portal de transparência do município de Raposa consta dados apenas dos anos de 2017 e 2018. Os demais municípios pertencentes à Região Metropolitana de São Luís encontram-se avançados, possibilitando pesquisas mais complexas a respeito do orçamento previsto e realizado com dados disponíveis por um período superior a dez anos.

Nessa perspectiva, o município pesquisado que apresentou menor índice de gastos com despesa de pessoal foi o município de Paço do Lumiar, atingindo, em 2018, 44,34% da Receita Corrente Líquida em Despesa Total com Pessoal.

Espera-se que o estudo despesas com pessoal, desperte o interesse dos cidadãos inseridos na referida Região Metropolitana, em desenvolver outros trabalhos dando prosseguimento ao tema. Sugere-se verificar em estudos futuros, que medidas os municípios analisados estão adotando para manter o controle das despesas com pessoal dentro dos limites fixados pela Lei.

Os resultados da pesquisa permitem concluir que, em relação à Despesa com Pessoal os municípios da Região Metropolitana de São Luís, que englobam as cidades de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, no período de dois anos, intervalo acompanhado pela pesquisa, mantiveram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Marcio; FEIJÓ, Paulo Henrique. **Gestão de Finanças Públicas**, 2 ed. Brasília: Ed. Gestão Pública, 2008.

ANDRADE, Ilza A. **Poder Municipal e Governabilidade**. Textos para Discussão – Base de Pesquisa: Estado e Políticas Públicas. Universidade Federal do Rio Grande do Norte: Natal, 2012

ARRUDA, Ana Carolina Rosolen de; BONACIM, Carlos Alberto Grespan. **Lei de Responsabilidade Fiscal: Uma Análise da Evolução dos Gastos Públicos Sob a Ótica do Fluxo de Caixa Livre para a Sociedade**. ANPAD . Salvador, BA: Nov. 2012. Disponível em: <[www.anpad.org.br/admin/pdf/2012\\_EnAPG372.pdf](http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012_EnAPG372.pdf)>. Acesso em: 10 de agosto de 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília: 5 mai. 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 02 de abril de 2019.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília: 23 mar. 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm)>. Acesso em: 02 de abril de 2019.

CRUZ, F. A influência da limitação das despesas com pessoal na gestão pública municipal e um perfil comportamental dos municípios catarinenses. **Revista Pensar Contábil do Conselho Regional de Contabilidade**, Rio de Janeiro.v.13,ago./out. 2001.

DALMONECH, Luiz Fernando; TEIXEIRA, Arilton; SANTANNA, José Mario Bispo. **O impacto ex-post da Lei de Responsabilidade Fiscal no 101/2000 nas finanças dos estados brasileiros**. RAP - Rio de Janeiro 45(4):1173-196, jul./ago. 2011. Disponível em: <[http://www.fucape.br/\\_public/producao\\_cientifica/2/RAP%20-%20Dalmonech.pdf](http://www.fucape.br/_public/producao_cientifica/2/RAP%20-%20Dalmonech.pdf)>. Acesso em: 05 de agosto de 2019.

FERREIRA, O. **A Teoria da “Coisa Nossa”**. 2ª Ed. Editora GRD: São Paulo, 1986.

FONSECA, Reinaldo Aparecida; FERREIRA, Roberto do Nascimento; NAZARETH, Luiz Gustavo Camarano. **A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Combate ao Crime de Corrupção Pública**. XII SEGET. Outubro, 2015. Disponível em: <

<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/17922221.pdf>>. Acesso em: 12 de agosto de 2019.

FONTENELE, Alysson Maia. **O Orçamento Público no Brasil: uma visão geral.** Jusnavigandi, Teresina. Ano 7. N. 62, fev. 2003. Disponível em: <[HTTP://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3738](http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3738)>. Acesso em 08 de outubro de 2010.

FRANÇA, Patrícia Reis. **Gastos Públicos Municipais e Crescimento Econômico: uma análise dos municípios maranhenses de 2003 a 2014.** Universidade Federal do Maranhão.. Sistema Eletrônico de Publicação de Teses e Dissertações, 2018. Disponível em: <<https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/2228> >. Acesso em 30 de junho de 2019.

Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC). **Produto Interno Bruto dos Municípios Maranhenses: Série 2010 - 2014.** Disponível em: <[http://imesc.ma.gov.br/src/upload/publicacoes/PIB\\_Municipal\\_2010-2014\\_divulga%C3%A7ao.pdf](http://imesc.ma.gov.br/src/upload/publicacoes/PIB_Municipal_2010-2014_divulga%C3%A7ao.pdf)>. Acesso em: 01 de abril de 2019.

JUNIOR, Antônio Carlos Pilar; JUNIOR, Antônio Soares de Araújo; FRANÇA, Marcelo Andrade; SILVA, Valdir Pereira da. **A Lei de Responsabilidade Fiscal à Luz do Princípio da Transparência: um caminho para a participação popular na gestão de espaços públicos.** IX Convibra - Congresso Virtual Brasileiro de Administração. Novembro, 2012. Disponível em: <[www.convibra.com.br/dwp.asp?id=4928&ev=25](http://www.convibra.com.br/dwp.asp?id=4928&ev=25)>. Acesso em: 12 de abril de 2019.

LONDERO, Dayane; NETO, Daniel Lena Marchiori; VELOSO, Gilberto. **A Lei de Responsabilidade Fiscal e Seu Impacto Sobre a Ordem Fiscal nos Municípios do Rio Grande do Sul.** Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2006. Disponível em: <<http://repositorio.furg.br/handle/1/5309>>. Acesso em: 10 de abril de 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 35ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MORGADO, Laerte Ferreira. **Orçamento público, automação, Brasil.** Brasília: Senado Federal, 2011. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/195968>>. Acesso em: 16 out. 2019.

NOGUEIRA, Cleber Suckow. **O Poder e a Política na Administração Contemporânea.** 2015. Disponível em: <<http://www.cfa.org.br/acoes-cfa/artigos/usuarios/o-poder-ea-politica-na-administracao-contemporanea>>. Acesso em: 29 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<http://transparencianagestao.com.br/raposa/>>. Acesso em 15 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/rgf-rreo/>>. Acesso em 14 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<http://transparencia.saojosederibamar.ma.gov.br/>>. Acesso em: 13 de agosto de 2019.

PREFEITURA DE SÃO LUÍS. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<http://transparencia.saoluis.ma.gov.br/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2019.

SANCHES, Osvaldo Maldonado. **Dicionário de Orçamento, Planejamento e Áreas Afins**. Brasília: Prisma, 1997.

Secretaria de Estado da Fazenda. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**. Disponível em: <[http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria\\_geral/lei\\_responsabilidade\\_fiscal/rreo/](http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/lei_responsabilidade_fiscal/rreo/)>. Acesso em: 05 de setembro de 2019.

SILVA, L. M. da. **Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVA, Moacir Marques da. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal: abordagem contábil e orçamentária para municípios**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

VARGAS, Osivaldo de Oliveira. **A Gestão Pública sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal**. 78f. Monografia - ESAB – Escola Superior Aberta do Brasil, 2007. Disponível em: <<http://esab.edu.br/site/biblioteca/academico.cfm>>. Acesso em: 03 de outubro de 2019.

Tesouro Nacional. **Infrações da Lei de Responsabilidade Fiscal e Suas Penalidades**. Responsabilidade Fiscal. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/infracoes-da-lei-de-responsabilidade-fiscal-e-suas-penalidades>>. Acesso em 16 de agosto de 2019.

XAVIER, Raquel Oliveira; RODRIGUES, Sonia Maria; DIAS, Calado. **Avaliando a mudança: a percepção dos gerentes sobre o comportamento organizacional após a privatização**. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD), 2002. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad2002-cor-1535.pdf>>. Acesso em: 03 de outubro de 2019.